

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Unidade de Serviço Finanças – USFI, sito à Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, Curitiba, Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados estará recebendo a partir do dia 21 de outubro de 2015 até o dia 19 de novembro de 2015, as solicitações de credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasso dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores Alternativos. O Edital ficará disponível para download, no site da Sanepar, [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

### 1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasso dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores Alternativos, conforme descrito nos Termos de Referências, Minutas de Contratos, anexo a este Edital.

### 2. ANEXOS E MINUTAS DE CONTRATOS

Anexo I	Termo de Referência para prestação de serviços de arrecadação
Anexo II	Termo de Referência para débito/repasso dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos
Anexo III	Tabela de Preços de Preços para prestação de serviços de arrecadação
Anexo IV	Tabela de Preços para débito/repasso dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos
Anexo V	Solicitação de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação
Anexo VI	Solicitação de Credenciamento para débito/repasso dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos
Minuta 01	Minuta de Contrato nº 01- Contrato de Prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e Serviços.
Minuta 02	Minuta de Contrato nº 02- Contrato de Prestação de Serviços para repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores Alternativos.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Instituições Financeiras que atendam os requisitos básicos constantes no Anexo I e/ou II.
- 3.2. As proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.3. Estarão impedidas de participar, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão ainda que temporária, imposta pela Sanepar;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) o disposto no art. 16 da Lei 15.608/07.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. A documentação será recebida em envelope fechado, com a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

OBJETO: \_\_\_\_\_

NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

4.2 Os documentos de Habilitação (item 5), juntamente com a Solicitação de Credenciamento (item 6), deverão ser entregues em um só envelope na Unidade de Serviço Aquisições – USAQ, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Curitiba, Paraná, no período de 21/10/2015 a 19/11/2015.

#### **5. HABILITAÇÃO**

A habilitação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1. Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

##### **5.2. REGULARIDADE FISCAL**

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal e que engloba a certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND).

Quando apresentadas Certidões de Tributos sem prazo de validade, estas deverão ter sido expedidas obrigatoriamente no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sua apresentação.

5.2.3. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.

##### **5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

5.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

##### **5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.4.1. Habilitação, pelo BACEN - Banco Central do Brasil, a funcionar com carteira comercial.

## **5.5. OUTROS DOCUMENTOS**

5.5.1. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854 de 27/10/99).

## **5.6. DEMAIS CONDIÇÕES**

5.6.1 Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

5.6.2. As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração.

5.6.3. A documentação deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

5.6.4. A seu critério, a SANEPAR poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

## **6. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição Financeira proponente, devendo ser datilografado/digitado, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme Anexo “**V e/ou VI**” - Solicitação de Credenciamento.

6.2 O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

6.3 Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital serão devolvidos, mas poderão ser reapresentados dentro do prazo acima estipulado.

## **7. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO**

7.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados e julgados por uma comissão designada para tal a qual emitirá parecer conclusivo.

7.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise e a conformidade dos documentos com as exigências do edital será verificada, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estiverem adequadas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

7.2.1 O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial e no site da Sanepar após 2 (dois) dias úteis da data de recebimento dos envelopes com a referida documentação.

7.2.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação.

7.2.3 O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.3. Serão credenciadas todas as Instituições Financeiras que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Cabe à Redir a Homologação do Credenciamento e a aprovação da Contratação das instituições financeiras por inexigibilidade de licitação. A Sanepar divulgará o resultado da habilitação para os credenciados. O credenciamento terá vigência por cinco anos consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

## **9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1 Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado, cabe recurso conforme item 10.1.

## **10 RECURSOS**

10.1. Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação deste, que deverá ser entregue na Unidade de Serviço Aquisições – USAQ, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Curitiba, Paraná.

## **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinar o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços para recebimento do contas de água, esgoto e serviços (minuta de contrato nº 01) e/ou Contrato de Prestação de Serviços para Repasse de valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos (minuta de contrato nº 02), objeto deste edital, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, sob pena de configuração de desistência do credenciamento.

11.2. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos.

11.3 Como condição para celebração do Contrato as proponentes deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

## **12. ENCARGOS DA CONTRATADA**

12.1 Atender os requisitos básicos constantes do Anexo I e/ou II, (Termos de Referência).

12.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

13.1 O custo unitário obedecerá a Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação (Anexo III) ou Tabela de Preços para débito/repasso dos Valores Arrecadados pelos Agentes Arrecadadores Alternativos (Anexo IV), conforme o caso.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1 Os preços propostos poderão ser reajustados, desde que observado disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, artigo 2º, que estabelece: Parágrafo 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

14.2 O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de referência orçamentária de 01 de julho de 2015.

#### **15. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

15.1 Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, considerando os valores apurados pela SANEPAR, mediante crédito na conta corrente a ser fornecida pelo Banco e na eventualidade de não possuir conta corrente para este fim, o pagamento será mediante cheque a ser retirado na Tesouraria da SANEPAR, sito a Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná.

15.2 A Contratada não pode ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste credenciamento a terceiros.

#### **16. DAS PENALIDADES**

16.1 Os valores referentes aos repasses de arrecadação não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades aplicáveis: advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Sanepar e declaração de inidoneidade.

16.2. Constatado o comportamento contumaz do credenciado no atraso dos repasses de arrecadação, disponibilização fora dos prazos e dos padrões dos arquivos magnéticos contendo informações sobre os valores arrecadados ou prestação dos serviços em desacordo com o presente edital, minutas contratuais e anexos, a SANEPAR poderá resolver pela rescisão, em caráter definitivo da relação contratual.

#### **17. SUBCONTRATAÇÃO/SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

17.1. Não será permitida a subcontratação.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A apresentação da solicitação de credenciamento fará prova de que a Instituição Financeira proponente:

18.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SANEPAR informações necessárias, antes de apresentá-la;

18.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

18.1.3. Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.

- 18.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
- 18.3. A SANEPAR poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.
- 18.4. A SANEPAR poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 18.5. É facultado a SANEPAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.
- 18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

**Francisco Cesar Farah**  
Diretor Administrativo

**Gustavo Fernandes Guimarães**  
Diretor Financeiro

## ANEXO I

### Termo de Referência para prestação de serviços de arrecadação

<b>Objeto</b>	Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.
<b>Modalidades de Arrecadação</b>	Arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, através das seguintes modalidades: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Débito em conta corrente ou poupança;</li> <li>• Guichês de Caixa</li> <li>• Terminais de Autoatendimento</li> <li>• Internet/ Homebank</li> <li>• Via Telefone/ <i>Call Center</i></li> <li>• Correspondentes Bancários</li> <li>• Rede Lotérica</li> <li>• Banco Postal/ Banco Popular</li> <li>• Outros meios eletrônicos</li> </ul>
<b>Especificações Técnicas</b>	A Instituição Financeira e a Sanepar efetuarão os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo as Cláusulas contidas na “Minuta do Contrato”, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).
<b>Retorno de Arquivo Magnético (Débito em Conta Corrente/poupança de Cliente)</b>	A Instituição Financeira deve disponibilizar à Sanepar arquivo magnético, contendo as informações sobre o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta do cliente.
<b>Retorno de Arquivo Magnético (exceto para débito em conta) para arrecadação de contas até o vencimento.</b>	A Instituição Financeira deve disponibilizar a Sanepar arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de guichês de caixa, Terminais de autoatendimento, internet, telefone, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos até às 18h00min do 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento (D+1).
<b>Retorno de Arquivo Magnético (exceto para débito em conta) para arrecadação de contas independentemente do vencimento.</b>	A Instituição Financeira deve disponibilizar a Sanepar arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de guichê de caixa, autoatendimento, internet, bankfone, telefone, call center, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos até às

	23h00min do dia do recebimento (D+0).
<b>Correspondentes Bancários, Banco Postal, Banco Popular, Rede Lotérica</b>	A Instituição Financeira deverá indicar, por ocasião da assinatura do contrato, se prestará o serviço também por meio de correspondentes bancários, Banco Postal, Banco Popular, Rede Lotérica, para os casos em que a Instituição possua tais modalidades de arrecadação.
<b>Repasse da Arrecadação</b>	A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade, através de depósito em conta corrente indicada pela Sanepar.
<b>Cheques</b>	Os cheques aceitos pela Instituição Financeira para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade do Banco.
<b>Reajuste</b>	O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
<b>Encargos da Contratada</b>	Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ( <i>pro rate die</i> ), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades.
<b>Pagamento das Tarifas</b>	A Sanepar efetuará o pagamento do valor a que a Instituição Financeira terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço.
<b>Apuração da Quantidade de Contas de água, esgoto e serviços arrecadadas</b>	O valor total a ser pago a Instituição Financeira será obtido através da quantidade de contas transmitidas à Sanepar e processadas dentro do mês de competência.
<b>Tarifa de arrecadação</b>	Conforme preços constantes no Anexo III.
<b>Prazo do Contrato de Credenciamento</b>	05 (cinco) anos.



## ANEXO II

### Termo de Referência para débito/repasso dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos

<b>Objeto</b>	Credenciamento de Instituições Financeiras para débito/repasso dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos de contas de água/esgoto para a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
<b>Modalidade</b>	Débito nas contas dos conveniados arrecadadores alternativos e repasse dos valores à Sanepar.
<b>Especificações Técnicas</b>	A Instituição Financeira e a Sanepar efetuarão os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo as Cláusulas contidas na “Minuta do Contrato” dos Conveniados Arrecadadores Alternativos.
<b>Envio de Arquivo Magnético (Débito em Conta Corrente dos conveniados arrecadadores alternativos)</b>	A Sanepar deverá disponibilizar ao Banco arquivo magnético, contendo as informações sobre o débito a ser efetuado, nas contas correntes de seus conveniados arrecadadores alternativos. O arquivo será enviado ao Banco com 01 (um) dia útil de antecedência a efetivação do débito.
<b>Retorno de Arquivo Magnético a Sanepar</b>	A Instituição Financeira deverá retornar o arquivo magnético a Sanepar contendo as informações dos lançamentos debitados e não debitados, com suas respectivas mensagens, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a efetivação do débito, ressalvados nos casos de feriados locais.
<b>Repasso</b>	A Instituição Financeira creditará no 1º (primeiro) dia útil, após a efetivação dos débitos nas contas dos conveniados arrecadadores alternativos, e repassará automaticamente o produto arrecadado em sua totalidade, através de depósito em conta corrente indicada pela Sanepar.
<b>Reajuste</b>	O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



<b>Encargos da Contratada</b>	Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ( <i>pro rate die</i> ), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades.
<b>Pagamento das Tarifas</b>	A Sanepar efetuará o pagamento do valor a que a Instituição Financeira terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço.
<b>Apuração da quantidade de contas de água, esgoto debitadas</b>	O valor total a ser pago a Instituição Financeira será obtido através do somatório da quantidade de lançamentos debitados, multiplicando pelo valor correspondente, que constituirá o repasse pela prestação do serviço.
<b>Tarifa de arrecadação</b>	Conforme preços constantes do Anexo IV.
<b>Prazo do Contrato de Credenciamento</b>	05 (cinco) anos.

### ANEXO III

#### Tabela de Preços para prestação de serviços de arrecadação

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem até **100.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático / Internet / Homebank / Call Center e outros meios eletrônicos	R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários / Banco Postal	R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)
Autoatendimento	R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem entre **100.001 e 500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático / Internet / Homebank / Call Center e outros meios eletrônicos	R\$ 0,40 (quarenta centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,67 (setenta centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários / Banco Postal	R\$ 0,67 (setenta centavos)
Autoatendimento	R\$ 0,40 (quarenta centavos)

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem acima de **500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático / Internet / Homebank / Call Center e outros meios eletrônicos	R\$ 0,41 (quarenta e um centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários / Banco Postal	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)
Autoatendimento	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos).



## ANEXO IV

### Tabela de Preços para débito/repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadores Alternativos

<b>MODALIDADE</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito em conta e repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadores Alternativos (Farmácias, Supermercados, etc...).	R\$ 0,40 (quarenta centavos)



## ANEXO V

### Solicitação de Credenciamento para prestação de serviços de Arrecadação

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
USFI - Unidade de Serviço Finanças  
Coordenação de Planejamento Financeiro  
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900  
Curitiba – Paraná

Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (denominação social da Instituição Financeira), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar para prestar serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, nas seguintes modalidades de arrecadação abaixo assinaladas (indicar as modalidades):

<b>Modalidade</b>	<b>Credenciamento</b>
Débito Automático em Conta	
Guichês de Caixa	
Terminais de Autoatendimento	
Internet/Homebank	
Via Telefone/ <i>Call Center</i>	
Correspondentes Bancários	
Rede Lotérica	
Banco Postal/ Banco Popular	
Outros meios eletrônicos	

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras da Sanepar. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira (sob carimbo)



## ANEXO VI

### Solicitação de Credenciamento para débito/repasso dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

USFI -Unidade de Serviço Finanças

Coordenação de Planejamento Financeiro

Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900

Curitiba – Paraná

Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (denominação social da Instituição Financeira), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar para prestar serviços de débito/repasso dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos (supermercados, farmácias, etc...).

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento para Débito/repasso dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos para a SANEPAR.

Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira (sob carimbo)



## Minuta de Contrato N.º 01

Contrato de prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Financeira).

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba/PR, CNPJ/MF sob n.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Mounir Chaowiche, e por seu Diretor Financeiro, Gustavo Fernandes Guimarães, doravante denominada SANEPAR, e de outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Financeira), com inscrição no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx (cidade), xxxxxxxxxxxx (Estado), doravante denominada CONTRATADA ou BANCO, firmam o presente termo, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei 8666/93 e o caput 33 da Lei 15608/07, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O BANCO e a SANEPAR** efetuarão os serviços, objeto deste contrato, obedecendo as Cláusulas a seguir, bem como as **especificações técnicas** descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

- I) O objeto deste contrato é a arrecadação através de débito de faturas em conta corrente ou conta poupança de clientes, Guichês de Caixa, Terminais de Autoatendimento, Internet, Homebank, Telefone, Call Center, Correspondentes Bancários, Rede Lotérica, Banco Postal, Banco Popular ou outros meios eletrônicos, conforme modalidades de arrecadação objeto de solicitação de credenciamento pela Instituição Financeira (Anexo V).
- II) O BANCO se responsabiliza perante a SANEPAR, pelos atos de seus “correspondentes bancários”, prepostos para os efeitos legais.
- III) O BANCO deverá disponibilizar listagem contendo: CNPJ, nome e endereço de todos os seus correspondentes bancários no Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR**

- I) Providenciar a impressão das contas normais, entregando-as no domicílio dos clientes/usuários, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nos casos em que o cliente/usuário optar por "**débito automático em conta corrente ou conta poupança**" a **SANEPAR** emitirá um **aviso de vencimento**, com a

mensagem impressa: "Não serve para quitação".

- II) Disponibilizar ao BANCO, através de teleprocessamento, arquivo magnético, para débitos nas contas correntes/poupança dos clientes que optarem pelo serviço, num prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias à data do vencimento.
- III) Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV) Encaminhar ao BANCO, através de meio eletrônico todas as alterações que ocorrerem na conta do cliente da SANEPAR.
- V) Para os recebimentos realizados por meio da Internet, telefone, Call Center, Terminais de Autoatendimento, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico disponibilizada pelo BANCO, a SANEPAR aceitará como comprovante dos pagamentos das contas/faturas realizados, o lançamento de débito no extrato de conta corrente/poupança do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio emitido pelas citadas mídias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

- I) Formar cadastro dos clientes que optarem pelo Débito Automático em conta corrente/poupança através de suas Agências.
- II) Efetuar o débito automático nas contas corrente/poupança de seus clientes, bem como o recebimento de contas através de Guichês de Caixa, Internet, Telefone, Call Center, Terminais de Autoatendimento, Rede Lotérica, Banco Postal, Banco Popular, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico, em qualquer agência do território nacional, conforme modalidades credenciadas perante a SANEPAR, objeto de Solicitação de Credenciamento, Anexo V, do Edital de credenciamento.
- III) Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à SANEPAR um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da SANEPAR.
- IV) Processar o arquivo magnético recebido da SANEPAR (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes/poupança dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente/poupança.
- V) Disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos



estabelecidos. O BANCO efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta corrente/poupança do cliente.

- VI) Disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através guichês de caixa, Terminais de autoatendimento, internet, telefone, Call Center, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários, até às 18:00 horas do 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento (D+1).
- VII) O BANCO e seus Correspondentes Bancários, somente poderão arrecadar contas até o vencimento, exceto em casos em que a Sanepar autorizar.
- VIII) O BANCO e seus correspondentes bancários poderão arrecadar contas até o 25º (vigésimo quinto dia) após o vencimento, somente a partir do momento que o Banco tiver condição técnica para fazer a consistência do código de barras para não recebimento após o 25º dia, e desde que devidamente autorizado pela Sanepar.
- IX) Fornecer avisos para efeito de contabilidade.
- X) O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
  - a) – O documento de arrecadação for impróprio;
  - b) – O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
- XI) Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a Sanepar em função de inconsistência, o Banco fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 30 dias, a partir da notificação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O BANCO poderá arrecadar contas independentemente da data de vencimento, desde que o BANCO disponibilize os arquivos magnéticos, listando as contas de água, esgoto e serviços arrecadados através de Guichês de Caixa, Autoatendimento, Internet, Bankfone, Call Center, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários até às 23h00min do dia do recebimento (D+0).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES**

- I) O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade.
- II) O repasse do produto arrecadado será transferido automaticamente, via TED ou DOC D, para a conta corrente da SANEPAR mantida junto a xxxxxxxxxxxx nº xxxx, agência xxxx, operação xxx, favorecido Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ: 76.484.013/0001-45, de acordo com o prazo estabelecido no Parágrafo anterior.
- III) Para todo crédito em conta, o BANCO deverá emitir aviso de crédito correspondente, e BDR – Boletim Diário de Recebimento com a identificação do código da agência, nome da agência, valor e data de arrecadação, enviando-os na sede da SANEPAR, para os e-mails: [rgoncalves@sanepar.com.br](mailto:rgoncalves@sanepar.com.br), [mleao@sanepar.com.br](mailto:mleao@sanepar.com.br) ou outro e-mail que a SANEPAR venha a informar.
- IV) As diferenças verificadas após a remessa da arrecadação deverão ser regularizadas através de complementos (emissão de avisos), não podendo sob hipótese alguma o BANCO debitar qualquer valor a título de estorno de repasse sem a prévia comunicação, para a devida provisão de fundos.
- V) Na hipótese de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à SANEPAR que efetuará o reembolso ao BANCO da respectiva importância, mediante apresentação por parte do mesmo de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.
- VI) A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no parágrafo acima.
- VII) A SANEPAR será a única e exclusivamente responsável pela comunicação ao consumidor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente, na forma explicitada no parágrafo quarto desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO SERVIÇO

- I) Pela prestação de serviço de arrecadação, objeto do presente contrato, a SANEPAR, pagará ao BANCO, nas modalidades de arrecadação credenciadas pelo BANCO junto a SANEPAR, os seguintes valores:

Modalidade	Preço Unitário	Credenciada (sim/não)
Débito em conta corrente ou poupança	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Guichês de Caixa	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Terminais de Autoatendimento	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Internet/Homebank	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Via Telefone/ Call Center	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	

Correspondentes Bancários	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Rede Lotérica	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Banco Postal	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Outros meios eletrônicos	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	

- II) A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que o BANCO terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de TED/DOC na Conta Corrente xxxx, Agência xxxx, Banco xxxxxxxxxx.
- III) O Valor total a ser pago ao BANCO será obtido através da quantidade de contas transmitidas a Sanepar e processadas dentro do mês de competência.
- IV) O BANCO enviará à SANEPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, demonstrativo informando o número de lançamentos ocorridos no mês anterior.
- V) O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES EM FACE DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

- I) É de responsabilidade do BANCO as consequências geradas pelos seus atos ou de seus correspondentes bancários, dentre outras:
  - a) Lançamentos efetuados em contas correntes/poupança indevidas e/ou valores incorretos;
  - b) Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor;
  - c) Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor;
  - d) Outras práticas ou violações elencadas no CDC;
  - e) Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente Contrato.
- II) A SANEPAR comunicará o BANCO, para os fins do §1º do art.25 do CDC, através de carta com AR - aviso de recebimento, qualquer notificação de reclamação ou ação proposta nos Juizados Especiais ou na Justiça Comum referente aos serviços ora contratados.
- III) Não havendo, contudo a solidariedade passiva ou não sendo possível a denúncia da lide, caberá ao BANCO, imediatamente após o final do processo, ressarcir a SANEPAR no que se referem aos prejuízos sofridos, as custas processuais, os honorários advocatícios de sucumbência, bem como as despesas com locomoção, diária, estadia, honorários, que se realizarem durante o processo, com seus advogados, prepostos, testemunhas ou peritos, havendo

ou não, para tanto, a condenação ou composição dos danos e desde que estes prejuízos tenham decorrido de conduta culposa do Banco e de seus prepostos.

- IV) Sofrendo a SANEPAR imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do CDC, por culpa do BANCO ou de seus prepostos; sendo pecuniária, o BANCO ressarcirá tais valores corrigidos a SANEPAR, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I) O sistema de expedição e recepção dos dados será através de serviço de transferência eletrônica de documentos utilizando-se para isso uma prestadora de serviços homologada pela SANEPAR e pelo BANCO.
- II) O BANCO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos magnéticos e/ou contas apresentados pela SANEPAR, limitando-se a efetuar a arrecadação conforme contrato firmado.
- III) Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados) sem quaisquer acréscimos aos consumidores.
- IV) As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.
- V) O BANCO fica responsável nos casos em que, comprovada sua culpa, não venha repassar dentro do prazo previsto no contrato (ou o faça com atraso) as informações conforme estabelecido na Cláusula Terceira - Parágrafos V e VI e Parágrafo Único, visando "baixa de pagamentos" vindo a ocasionar o corte no abastecimento e consequentes reclamações e até medidas judiciais dos usuários lesados, contra a SANEPAR, postulando perdas, danos e danos morais.
- VI) Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.
- VII. Os cheques aceitos pelo BANCO ou por seus Correspondentes Bancários para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade do BANCO.
- VIII. A SANEPAR está ciente e concorda que as agências do BANCO não aceitarão cheques para fins de arrecadação das Contas.

- IX. Decorridos 90 (noventa) dias da data da efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, desde que o tenha feito anteriormente, conforme determina o Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I) O BANCO e a SANEPAR deverão procurar incrementar a expansão do sistema, ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes por débito em conta corrente/poupança, utilizando-se, para tanto, dos meios que melhor lhes convierem, assumindo cada uma das partes total responsabilidade pelos meios que utilizarem.
- II) No caso de ocorrências de situações atípicas, tais como greves, falta de energia elétrica, black-out, ou outra situação qualquer, que impeçam débito das contas no vencimento, o BANCO e a SANEPAR, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- III) Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes (BANCO e SANEPAR) por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação.
- IV) O presente Contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- V) Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.
- VII) Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.



Curitiba PR, xx de xxxxx de 2015.

**Mounir Chaowiche**  
Diretor-Presidente da Sanepar

Representante Legal do Banco

**Gustavo Fernandes Guimarães**  
Diretor Financeiro da Sanepar

Representante Legal do Banco

Testemunha:

Testemunha:

## Minuta de Contrato Nº 02

Contrato de prestação de Serviços para repasse dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Financeira).

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba/PR, CNPJ/MF sob n.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Mounir Chaowiche, e por seu Diretor Financeiro, Gustavo Fernandes Guimarães, doravante denominada SANEPAR, e de outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Financeira), com inscrição no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx (cidade), xxxxxxxxxxxxx (Estado), doravante denominada CONTRATADA ou BANCO, firmam o presente termo, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei 8666/93 e o caput 33 da Lei 15608/07, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- I. Constituir objeto do presente CONTRATO, repasse dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos de contas de água/esgoto para a SANEPAR, por intermédio do SISTEMA DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE, objeto de solicitação de credenciamento de Instituição Financeira, (Anexo VI), obedecendo às cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- I. Providenciar o cadastramento junto aos conveniados arrecadadores alternativos, obtendo deles autorizações por escrito, para o Débito em suas contas correntes no BANCO, as quais deverão conter no mínimo, as seguintes informações: nome completo do conveniado arrecadador alternativo, número da agência e da conta corrente a ser debitada, especificação da obrigação assumida pelo conveniado arrecadador alternativo. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (Não solidária).
- II. Responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados indicados no arquivo transmitido ao BANCO, especialmente no que se refere à indicação do nome da agência e número da conta corrente obtidos dos seus conveniados arrecadadores alternativos.



- III. Guardar a autorização e exibi-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.
- IV. Permitir que o BANCO faça verificações junto a SANEPAR, através de seus funcionários e prepostos, a fim de certificar-se da existência e correção das autorizações de que trata o item III desta cláusula.
- V. Enviar ao BANCO, as informações magnéticas quanto ao débito a ser efetuado nas contas correntes de seus conveniados arrecadadores alternativos, não responsabilizando o BANCO em caso de atraso, que tenha como causa o não cumprimento dos prazos por parte da SANEPAR. O arquivo será enviado ao BANCO com 01 (um) dia útil de antecedência à efetivação do débito. A SANEPAR assume toda e qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos arquivos enviados, cabendo ao BANCO apenas efetuar os débitos nos valores e datas informadas.
- VI. Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- VII. Encaminhar ao BANCO, pela mesma sistemática de transmissão adotada, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação de seus conveniados arrecadadores alternativos.
- VIII. Na pessoa de seus representantes legais, assume o encargo de FIEL DEPOSITÁRIA da guarda e integridade das AUTORIZAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE, obtidas dos conveniados arrecadadores alternativos por escrito. O encargo de FIEL DEPOSITÁRIA será exercido pelos representantes legais nomeadas pela SANEPAR com as obrigações e as responsabilidades fixadas pela legislação vigente, obrigando-se ela a bem guarda-las, bem como a entrega-las ao BANCO, quando por este solicitar. Nenhuma remuneração será devida à SANEPAR, pelo encargo assumido.
- IX. A obrigação pela SANEPAR, no item anterior, de bem guardar, conservar e manter íntegros os dados, contendo as Autorizações de Débito em Conta Corrente permanecerá em vigor mesmo após a rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente contrato, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- X. Cientificar expressamente seus empregados prepostos e terceiros contratados, sobre o caráter sigiloso e confidencial dos dados contidos na Autorização para Débito Automático em Conta Corrente, obtida por escrita, tomando todas as medidas necessárias para evitar tal divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso seja por omissão, a qualquer terceiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA SANEPAR**

- I. Responsabilizar-se por eventuais perdas e danos, prejuízos, que venha a causar a si própria, ao BANCO e a terceiros, e que decorra do acesso e utilização inadequada ou imprópria das Autorizações para Débito em Conta Corrente, obtidas por escrito, desde que tais prejuízos não sejam decorrentes de culpa do



Banco, ocasião em que ele deve ressarcir os eventuais danos provocados por sua conduta irregular.

- II. O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da SANEPAR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde da data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pela SANEPAR, em caso de mora, a SANEPAR pagará juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, isto mediante autorização expressa da Sanepar.
- III. Ressarcir todos os valores que o BANCO for obrigado a desembolsar relativos a comprovação da autenticidade da autorização e a indenizar ao conveniado arrecadador alternativo em razão da falta de autorização ou incorreção nos dados informados para débito, isto mediante procedimento administrativo prévio, com ciência da Sanepar.
- IV. Validar o resultado do processamento do rol de débitos efetuados pelo BANCO, uma vez que este não assumirá qualquer responsabilidade quanto à inexatidão de dados informados pela SANEPAR, a qual se responsabilizará por qualquer falha verificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

- I. Processar o arquivo recebido, efetuando a entrada dos dados do rol de débitos fornecidos pela SANEPAR, nas contas dos conveniados arrecadadores alternativos, nas datas identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- II. Retornar o arquivo para a SANEPAR contendo as informações dos lançamentos debitados e não debitados, com suas respectivas mensagens, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetivação do débito, ressalvados nos casos de feriados locais.
- III. Ressarcir todo e qualquer dano provocado por culpa de seus prepostos, exceção feita aos casos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.
- IV. Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS VALORES**

- I. O BANCO creditará no 1º (primeiro) dia útil, após a efetivação dos débitos mencionado no item I da cláusula quarta, o valor total obtido. O repasse do produto arrecadado será transferido automaticamente, via TED ou DOC, para a conta corrente da SANEPAR mantida junto ao Banco (xxx) Conta Corrente Nº (xxx-x), agência (xxxx), favorecido Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO SERVIÇO

- I. Pela prestação dos serviços de repasse dos valores arrecadados pelos conveniados arrecadadores alternativos, credenciados pela SANEPAR, objeto do presente Contrato, a SANEPAR, pagará aos BANCOS os seguintes valores:

Modalidade	Preço Unitário por Débito efetivado
Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores Alternativos	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

- II. A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que o BANCO terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de TED/DOC na Conta Corrente xxxx, Agência xxxx, Banco xxxxxxxxxx.
- III. O Valor total a ser pago ao BANCO será obtido através da quantidade de débitos efetuados e processados dentro do mês de competência.
- IV. O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- I. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- II. Além dos motivos rescisórios previstos em lei, este CONTRATO será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) - não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida, no contrato.
  - b) - se qualquer das partes falir, impetrar concordata, tiver sua falência ou liquidação requerida ou entrar em estado de insolvência.
- III. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste CONTRATO, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte, podendo este considerar o presente CONTRATO automaticamente rescindido, se violado a condição acima, sem prejuízo de eventual indenização, por perdas e danos decorrentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. O BANCO efetuará o Débito nas contas correntes de seus clientes, conveniados arrecadadores alternativos da SANEPAR em qualquer agência do território nacional.
- II. O BANCO ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos.
- III. A responsabilidade do BANCO, na condição de simples mandatário, fica limitada a efetuar o débito do valor do repasse na conta corrente do conveniado arrecadador alternativo, indicado pela SANEPAR no arquivo transmitido, na respectiva data informada. A SANEPAR isenta o BANCO, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, perdas e danos, lucros cessantes e emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões dos dados indicados nos arquivos magnéticos, notadamente aqueles relativos ao nome da agência, número da conta corrente, data e valor a ser debitado, desde que provocados pela SANEPAR, vez que eventuais danos provocados por culpa do BANCO, deve por eles ser ressarcidos, nos termos do item III, da Cláusula Quarta.
- IV. Caso o cliente/arrecadador venha contestar o débito efetuado, após comunicado por escrito a SANEPAR (Área Financeira), fica o BANCO autorizado a estornar o respectivo valor, inclusive eventuais encargos, e debitar o valor total na conta corrente mencionada no intróito deste contrato, sob aviso à SANEPAR.
- V. A SANEPAR está ciente de que deverá cobrar diretamente do devedor o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no item IV desta Cláusula.
- VI. As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos em outros serviços que não os de transmissão de dados.
- VII. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da outra parte.
- VIII. Os débitos que contiverem datas determinadas em dias não úteis (sábados, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- IX. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- X. O sistema de transmissão e recepção dos dados será através de uma prestadora de serviços homologada pela SANEPAR e pelo BANCO, ou por meio de transmissão eletrônica de dados que venha atender adequadamente ambas as partes. Caso haja opção pela mudança do sistema de transmissão e recepção dos dados utilizados, os custos decorrentes desta mudança serão de inteira responsabilidade da parte que propor a mudança.

- XI. Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na Lei Tributária.
- XII. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignados em aditivo que passará a fazer parte integrante deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será parte integrante do presente contrato.
- II. No caso de ocorrências de situações atípicas que impeçam o débito das contas no vencimento, o BANCO e a SANEPAR, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- III. Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, mediante assinatura de Termo Aditivo, e com antecedência necessária à sua implantação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- I. Fica eleito de comum acordo, o Foro de Curitiba – Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- II. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, xx de xxxx de 2015.

**Mounir Chaowiche**  
Diretor-Presidente da Sanepar

Representante Legal do Banco

**Gustavo Fernandes Guimarães**  
Diretor Financeiro da Sanepar

Representante Legal do Banco

Testemunha:

Testemunha: